

TERMO DE ACORDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – MPMG Nº 0145.21.001218-6


O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS

GERAIS, por meio dos Promotores de Justiça Samyra Ribeiro Namen (10ª Promotoria de Justiça-JF), Jorge Tobias de Souza (20ª Promotoria de Justiça-JF), Danielle Vignoli Guzella Leite (22ª Promotoria de Justiça-JF), Mayra da Conceição Silva (Coordenadoria Regional de Defesa da Educação e da Infância e Juventude) e Rodrigo Ferreira de Barros (Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste), ora denominado **COMPROMITENTE**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, representado pela Prefeita Maria Margarida Martins Salomão e pelo Procurador-Geral do Município Marcus Motta Monteiro de Carvalho, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**; resolvem, nos termos do 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a formalização de acordo entre os entes públicos signatários no âmbito do procedimento administrativo supramencionado, e conforme discussões mantidas perante a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos instituída pela Resolução Conjunta EMG PGJ nº 1, de 11 de setembro de 2015, **sendo o ajuste submetido à homologação nos autos do processo judicial nº 5012262-75-2021.8.13.0145**, em tramitação perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juiz de Fora, e por escopo principal a adoção pelo COMPROMISSÁRIO de medidas destinadas à regulamentação objetiva, embasada em critérios técnico-científicos, das condições para retorno das atividades educacionais presenciais (ensino curricular) no decorrer da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2) nas redes municipal, estadual, federal e privada, envolvendo crianças, adolescentes e adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a autorizar o retorno das atividades educacionais presenciais (ensino curricular) no município de Juiz de Fora, nas redes municipal, estadual, federal e privada, envolvendo crianças, adolescentes e adultos, a partir da data de **20/09/2021**, sendo a primeira semana (20 a 26/9/2021) destinada a preparação dos trabalhadores da educação, e as semanas seguintes (27/09/2021 em diante) destinadas ao retorno dos alunos de forma híbrida, facultativa e escalonada;

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam estabelecidos como balizadores exclusivos do retorno das atividades educacionais presenciais os critérios mínimos da FAIXA LARANJA do Guia


Jorge Tobias de Souza
Promotor de Justiça
20ª Promotoria de Justiça
Juiz de Fora, MG

Orientador CONASS/CONASEMS, com continuidade em faixa mais restritiva atendidos os protocolos sanitários específicos;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO regulamentará os critérios de retorno por meio do PROTOCOLO SANITÁRIO formulado pelos órgãos técnicos da respectiva Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – A retomada das atividades educacionais (ensino curricular) presenciais no Município de Juiz de Fora, enquanto perdurar a pandemia, deverá ser **facultativa** (decisão final de retorno caberá aos pais ou responsáveis legais), **híbrida** (critério de divisão das turmas por grupos, conforme protocolo sanitário) e **escalonada** (permitindo-se o retorno, a cada semana, de novas faixas etárias de alunos – a partir de 27/09/2021, Educação Infantil; a partir de 04/10/2021, Ensino Fundamental I e EJA; a partir de 11/10/2021, Ensino Fundamental II e Ensino Médio; e a partir de 18/10/2021, Ensino Superior);

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete em garantir que todas as reuniões realizadas para deliberar sobre o retorno das atividades educacionais presenciais (ensino curricular) no município serão registradas mediante gravação de vídeo e/ou lavratura de ata, sendo os arquivos eletrônicos correspondentes disponibilizados em até 05 dias corridos em sítio de internet da Prefeitura de Juiz de Fora;

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que as instituições de ensino, públicas e/ou privadas, atendidos integralmente os protocolos sanitários estabelecidos, poderão retomar suas atividades de forma presencial a partir das datas especificadas em cláusulas primeira e quinta deste acordo, mediante declaração de regularidade da respectiva Direção, protocolada eletronicamente perante a Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SS/PJF (e-mail: ssvs@pjf.mg.gov.br);

CLÁUSULA OITAVA - Superada a data inicial prevista para o retorno das atividades educacionais presenciais (20/09/2021) em âmbito local, o COMPROMISSÁRIO realizará vistorias através da Vigilância Sanitária Municipal, com apresentação dos respectivos relatórios ao Ministério Público, nas escolas públicas municipais, estaduais e federais, além das escolas particulares, que não tenham declarado conformidade ao protocolo sanitário aprovado para prevenção/enfrentamento da Covid-19 nos termos da cláusula anterior;

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 30 dias, adequar todas as escolas municipais para que estejam capacitadas para o retorno das atividades educacionais presenciais, conforme protocolos sanitários aprovados. O disposto nesta cláusula não se aplica ao Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. Geraldo Moutinho – CEM.

Jorge Tobias de Souza
Promotor de Justiça
20ª Promotoria de Justiça
Juiz de Fora/MG

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecida multa diária ao COMPROMISSÁRIO no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, em caso de desatendimento aos compromissos assumidos neste termo, sendo o montante revertido em favor do Fundo da Infância e Juventude de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e será submetido à homologação no **processo judicial nº 5012262-75-2021.8.13.0145**, em tramitação perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juiz de Fora, na forma do **art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil**.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Acordo os representantes do COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIO, abaixo indicados.

Juiz de Fora, 08 de SETEMBRO de 2021.

COMPROMITENTE

Jorge Tobias de Souza
Promotor de Justiça
20ª Promotoria de Justiça
Juiz de Fora/MG

Rodrigo Ferreira de Barros
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMPROMISSÁRIO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

M. Camille

[Handwritten signature]

